

Rel. Ver. ALTEMIR D. SUZIN

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

58
PROJETO DE LEI Nº .../2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de eletrocardiógrafo à Fundação Hospitalar de Ibiacá e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de cessão de uso, 01 Eletrocardiógrafo Bionet 12 canais, Cardiocare 2000, nº da Classe/Tombamento 07742, à Fundação Hospitalar de Ibiacá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 545, no Município de Ibiacá - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 95.324.265/0001-51.

Art. 2º O uso concedido por esta Lei, destina-se a equipar a sala de atendimento de urgência e emergência da Fundação Hospitalar de Ibiacá, visando oferecer melhores condições de atendimento aos cidadãos por parte dos profissionais da área de saúde que atuam no estabelecimento.

Art. 3º A cessão de uso que trata esta Lei, a ser firmado com à Fundação Hospitalar de Ibiacá, será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições e em sendo conveniente para a Administração Municipal, até atingir o máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata o *caput* será automática no caso em que nenhuma das partes manifestar-se contrariamente até o prazo de vencimento.

Parágrafo Segundo. Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente cessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período firmado, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária, se for desvirtuada a utilização do equipamento ou no caso da cessionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou ainda, na hipótese de interesse público.

Art. 4º A cessão de uso do bem cedido será de forma gratuita, ficando a cessionária responsável pela conservação, manutenção e gerenciamento do equipamento, sendo responsável também por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização, podendo ser responsabilizados pelo mau uso.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

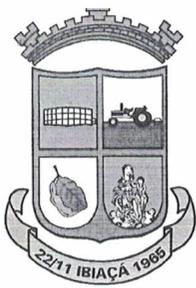
Art. 5º O Município fica isento de qualquer responsabilidade civil, ou criminal, em vista de eventuais acidentes ou quaisquer acontecimentos relacionados ao bem, durante a cessão de uso.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
18 DE DEZEMBRO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

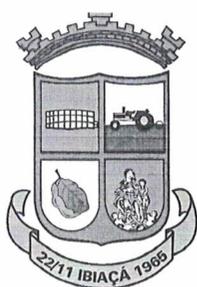
Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa ceder, em regime de cessão de uso de eletrocardiógrafo à Fundação Hospitalar de Ibiacá.

Justificamos a cessão, pois dispomos de 02 equipamentos, e para o hospital seria mais importante ter um aparelho reserva, equipando melhor a sala de atendimento de urgência e emergência, que atua 24 horas por dia.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
18 DE DEZEMBRO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE IBIACÁ - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, n.º 510, neste município de Ibiacá - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ulisses Cecchin**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 373.815.550-34 e Cédula de Identidade n.º 1022407173, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n.º 07, apto. 02, na cidade de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de CEDENTE

CESSIONÁRIA:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIACÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 545, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.324.265/0001-51, no Município de Ibiacá - RS, neste ato representada por sua presidente devidamente constituída, Sra., brasileira, casada,, inscrita no CPF sob n.º.....portadora da Cédula de Identidade sob o n.º....., residente e domiciliada no Município de Ibiacá - RS, doravante identificada tão somente por CESSIONÁRIA;

As partes supra descritas e qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo de Cessão de Uso, de comum acordo e concordância, na melhor forma de direito, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo expendidas, de acordo com a autorização contida na Lei Municipal n.º /2023, de de de 2023.

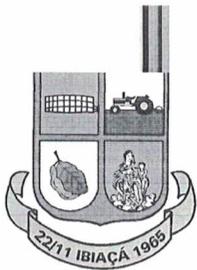
BENS MÓVEIS OBJETO DA CESSÃO:

O bem móvel patrimonial que faz parte da presente cessão de uso é o seguinte:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	N.º PATRIMONIAL
01	Eletrocariógrafo	Bionet 12 canais, Cardiocare 2000	07742

Pelo presente Contrato Administrativo de Cessão de Direito de Uso, o Cedente, na qualidade de proprietário do bem supra descrito e caracterizado, devidamente autorizado pela Lei n.º....., dede..... de 2023, cede à Cessionária o direito temporário de uso sobre o mencionado bem móvel, sem remuneração, mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cessionária recebe, nesta data, o bem móvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de utilizá-lo para o desenvolvimento das atividades na Fundação Hospitalar de Ibiacá, atendidas as normas, regras e prioridades da Fundação.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Primeiro: O bem descrito encontrando-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, não contendo nenhuma avaria, falha, ou defeito, estando apto para uso e funcionamento, não tendo a Cessionária apresentado nenhuma objeção ou ressalva, quanto ao equipamento.

Parágrafo Segundo: A posse indireta e o domínio sobre o bem continua sendo exercido com exclusividade pelo Cedente, tendo a Cessionária apenas a posse direta condicionada e temporária sobre o referido bem, decorrente do próprio instituto da cessão de uso, nos termos previstos neste contrato, devendo cumprir irrestritamente as obrigações nele dispostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cessionária deverá promover o uso do bem acima descrito zelosamente, e de acordo com as técnicas e orientações recomendáveis na operação do referido bem, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação, manutenção e conservação que se façam necessários, bem como suportando as despesas de conserto e substituição de peças, e quaisquer outros componentes que forem necessários.

Parágrafo Primeiro: A Cedente, independentemente de aviso e a qualquer tempo, procederá na fiscalização da operação, manutenção, conservação e correta utilização do bem ora cedido.

Parágrafo Segundo: A ausência ou a fiscalização a destempo, por parte da Cedente, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção dos bens, nem autoriza a Cessionária de agir em desconformidade com o que consta neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cessionária torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ora cedido.

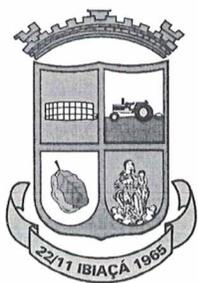
Parágrafo Primeiro: As despesas trabalhistas, tributárias e previdenciárias dos operadores dos equipamentos, correm por conta exclusivo da Cessionária, assim como aquelas atinentes aos consertos do bem cedido que se façam necessários.

Parágrafo Segundo: O(s) operador(es) que forem autorizados a executar serviços com os bens objeto deste contrato devem possuir conhecimento do manejo dos equipamentos, sob pena de responsabilidade da Cessionária.

CLÁUSULA QUARTA – A Cessão de Uso do bem móvel objeto do presente contrato é pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições e em sendo conveniente para a Administração Municipal, até atingir o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo a Cessionária imitada na posse do bem na data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata o *caput* desta Cláusula será automática no caso em que nenhuma das partes manifestar-se contrariamente até o seu vencimento.

Parágrafo Segundo: Qualquer das partes poderá optar pela resolução imotivada deste contrato, desde que haja notificação prévia e expressa nesse sentido, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - O presidente da Cessionária fica nomeado depositário do bem objeto deste contrato, respondendo de forma integral e solidária pela guarda e conservação dos bens descritos acima.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao depositário e ao novo presidente se dirigirem até a Prefeitura Municipal para celebrarem o competente aditivo para a designação do novo depositário, se assim anuir o Cedente.

Parágrafo Segundo: A função de depositário prevista neste contrato e dos aditivos que advierem não será remunerada.

Parágrafo Terceiro: Não procedido no aditivo contratual, ou não concordando o Cedente com a alteração, permanecerá a responsabilidade de depositário constituído até a entrega do bem.

Parágrafo Quarto: O depositário declara para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que examinou e conferiu o bem descrito neste contrato, o recebendo em perfeito estado de conservação e funcionamento, e no prazo de três dias apresentará laudo de vistoria e avaliação do mesmo, que com este contrato se constituirá num instrumento único e indivisível.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento as seguintes obrigações:

a) se a Cessionária não mantiver e conservar o bem ora cedido, em permanentes condições de uso;

b) se a Cessionária der destinação diversa ao bem ora cedido, ficar inativa ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

c) se a Cessionária utilizar o bem para atividades ilegais, ou contrariar regras;

d) se a Cessionária transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o bem objeto desta Cessão, afora das regras.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, a Cedente declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a Cessionária a restituição imediata do bem móvel à Cedente, na mesma situação e condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural e normal decorrente do uso.

Parágrafo Segundo: Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da Cessionária, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza, nem em decorrência de melhorias que tenha feito no bem cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de mau uso do bem cedido, constatado por laudo técnico da Secretaria da Saúde ou por outro órgão encarregado da fiscalização e por decisão de maioria simples do Conselho Municipal de Saúde, o mesmo deverá imediatamente retornar ao Patrimônio do Cedente, cabendo a este último definir seu novo destino.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – Na condição de gestor público do bem poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, atendido o interesse público, ou a conveniência e oportunidade administrativas, determinar a restituição do bem objeto deste contrato ao patrimônio municipal, a fim de utilização própria ou outra destinação prioritária dentro do poder decisório da administração pública, notificando a Cedente, nesse caso, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a restituição do bem.

CLÁUSULA NONA – Em caso de acidente envolvendo terceiros, a responsabilidade pela reparação de danos com terceiros será exclusivamente da Cessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer das hipóteses previstas neste contrato, acaso seja detectada má fé de alguma parte, responderá o causador pelos prejuízos, ainda que regressivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução e cumprimento deste Contrato Administrativo de Cessão de Uso.

E por estarem as partes de acordo em tudo quanto disposto neste Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas legais instrumentais.

Ibiacá - RS, de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIACÁ - RS
CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:
